DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 32, de 01 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a especificação de atribuições das Defensorias

Públicas de segundo grau.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no

uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei

Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar

Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136,

de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de

2012,

CONSIDERANDO a designação de Defensores Públicos para atuar nas defensorias públicas com

atribuição para o segundo grau;

CONSIDERANDO a necessidade especificar as atribuições de cada defensoria pública do

segundo grau;

CONSIDERANDO a existência de defensorias públicas com atribuição específica para

determinada câmara criminais de forma concomitante a existência de defensorias públicas com

atribuição genérica para as câmaras criminais;

CONSIDERANDO que as designações não preencherão a totalidade das defensorias públicas de

segundo grau;

DELIBERA:

Art. 1°. A 119ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto as Câmaras Cíveis

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Conselho Superior

e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, no que tange a atuação nas câmaras criminais, ficará

responsável pelos processos atinentes a 3ª Câmara Criminal cujo dígito for par, considerando para

tanto a numeração estabelecida pelo Tribunal em segundo grau.

Art. 2º. A 138ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Cíveis

e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado no que tange a atuação nas câmaras criminais, ficará

responsável pelos processos atinentes a 3ª Câmara Criminal cujo dígito for ímpar, considerando

para tanto a numeração estabelecida pelo Tribunal em segundo grau

Art. 3º. A 139ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras Cíveis

e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado, no que tange a atuação nas câmaras criminais, ficará

responsável pelos processos atinentes a 5ª Câmara Criminal.

Art. 4°. A 140ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto às Câmaras

Criminais e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, no que tange a atuação nas câmaras

criminais, ficará responsável pelos processos atinentes a 4ª Câmara Criminal.

Art. 5°. Esta deliberação poderá ser revista futuramente para fins de reequilíbrio das atribuições,

bem como a necessidade de se adapta a futura alteração fática.

Art. 6°. Esta deliberação entra em vigor no dia 11 de setembro de 2017.

Curitiba, 1º de setembro de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública